

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

1.	Introdução	2
1.1.	Enquadramento	2
1.2.	Objetivo e âmbito de aplicação do Plano	4
2.	Definições	7
2.1.	Corrupção	7
2.2.	Infrações Conexas	9
3.	Gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas	11
3.1.	Identificação do risco.....	11
3.2.	Mitigação do risco e medidas corretivas	16
3.2.1.	Código de Conduta	16
3.2.2.	BKMS – sistema de denúncia.....	17
3.2.3.	Sistema de Avaliação de Terceiros, nomeadamente Fornecedores, Parceiros e Clientes	18
3.2.4.	Controlos Contabilísticos	19
3.2.5.	Formação	21
3.2.6.	Princípios Disciplinares	22
3.2.7.	Normativos internos	22
3.3.	Reporte do risco.....	24
4.	Funções e Responsabilidades.....	25
4.1.	Responsável pelo Cumprimento Normativo	25
4.2.	Direção de Risco, Compliance e Segurança – Unidade de Compliance.....	26
4.3.	Direção de Recursos Humanos	27
4.4.	Direções da Mudum Seguros.....	28
4.5.	Colaboradores da Mudum Seguros.....	29
5.	Revisão e atualização.....	30
6.	Divulgação	31

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Introdução

1.1. Enquadramento

A Mudum, consciente dos seus valores e da sua missão, apresenta o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em resposta ao previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com o objetivo de criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

Esta legislação surge na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020- 2024, que estabelece sete prioridades para combater o fenómeno da corrupção:

1. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.
2. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.
3. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.
4. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

5. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição.

6. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.

7. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Neste sentido, o RGPC, estabelecido pelo Decreto-Lei mencionado, entrou em vigor a 7 de junho de 2022. De acordo com o RGPC, é incumbência das entidades abrangidas desenvolver um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR). Para efeitos do PPR, em linha com o previsto no artigo 3.º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, enquadram-se em corrupção e infrações conexas os crimes de:

- a) Corrupção
- b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem
- c) Peculato
- d) Participação económica em negócio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- e) Concussão
- f) Abuso de poder
- g) Prevaricação
- h) Tráfico de influência
- i) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Os crimes mencionados estão previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

1.2. Objetivo e âmbito de aplicação do Plano

O PPR tem como objetivo identificar, analisar e classificar riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

estabelecer medidas preventivas e corretivas que possam minimizar a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos e situações identificados, constituindo um dos diferentes elementos que previstos no âmbito do cumprimento normativo, tais como:

- **Código de Conduta**, que institui os princípios e as regras de natureza ética e profissional que devem ser observados obrigatoriamente por todos os Colaboradores e Fornecedores;
- **Política de Compliance**, que define as responsabilidades e estrutura organizacional da função de Compliance, dando cumprimento às obrigações legais que se impõem, dispondo de um sistema de controlo interno, sob a direção de Risco, Compliance e Segurança – Compliance.
- **Política Anticorrupção**, que define os padrões de comportamento exigidos aos Colaboradores e Parceiros da Mudum, por forma a minimizar os riscos de suborno.
- **Política de Participação de Irregularidades Graves**, onde a Mudum assegura os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades, garantindo a

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

confidencialidade das participações recebidas e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração.

- **Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Situações de Fraude**, onde a Mudum assume um compromisso de cumprimento da legislação e regulamentação aplicável à sua atividade, instituindo os princípios e os sistemas de prevenção, detecção e reporte de situações de Fraude.
- **Canal de denúncias BKMS**, que permitam dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, estabelecido conforme a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- **Formação interna** sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme implementados pelo Grupo Crédit Agricole

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2. Definições

2.1. Corrupção

Tal como definido no Código de Conduta em vigor na Mudum Seguros, “A corrupção é o ato de um indivíduo, que desempenha uma determinada função pública ou privada, que solicita, propõe ou aceita um presente, uma oferta ou uma promessa para fins de execução, suspensão ou omissão de um ato que se enquadra, direta ou indiretamente, no âmbito das respetivas funções.”

A Lei n.º 20/2008, veio alargar a criminalização da corrupção ao setor privado, estabelecendo como referenciais:

- a) Trabalhador do sector privado – a pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado;
- b) Entidade do sector privado – a pessoa coletiva de direito privado, a sociedade civil e a associação de facto;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- c) Corrupção passiva – O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa (...);
- d) Corrupção ativa – dar ou prometer a trabalhador do setor privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de ato ou omissão.

Como estabelecido na NP 2018-43 (CAA), a corrupção pode ser:

- **Ativa:** é o ato deliberado de fazer, direta ou indiretamente, ofertas, promessas, doações, presentes ou dar qualquer outra vantagem a funcionários públicos ou particulares, a fim de que executem ou se abstenham de praticar um ato no âmbito das suas funções;
- **Passiva:** diz respeito a funcionários públicos ou particulares que solicitem ou autorizem, direta ou indiretamente, ofertas, promessas, doações, presentes ou quaisquer vantagens para si ou para outros, a fim de executar ou abster-se de praticar qualquer ato no âmbito das suas funções;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- **Interna:** casos de corrupção envolvendo funcionários de uma entidade do Grupo ou terceiros agindo em nome de um funcionário do Grupo;
- **Externa:** atos de corrupção que envolvem pessoas ou entidades que não pertencem ao Grupo, independentemente de tal corrupção ser pública ou privada, compreendendo o risco de fundos provenientes de branqueamento de capitais poderem ser transferidos para entidades do Grupo.

2.2. Infrações Conexas

Tal como se encontram definidas no Código de Conduta da Mudum Seguros, outros conceitos são de especial relevância para a aplicação da Política Anticorrupção:

- a) O tráfico de influência é o ato de pessoas em posição de autoridade pública ou a quem foi confiada uma missão de serviços públicos, ou de representantes eleitos, que solicitam ou aceitem ilegalmente ofertas, promessas, doações, presentes ou benefícios de qualquer espécie, para si ou para outros, com o objetivo de utilizar a sua real ou suposta influência para obter os prémios, empregos, mercados ou qualquer outra decisão positiva a partir de uma autoridade pública ou administração pública.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- b) Os pagamentos de facilitação são, por norma, pequenos montantes pagos direta ou indiretamente a agentes públicos, a fim de executar ou acelerar os procedimentos administrativos formais. Estes pagamentos são efetuados, nomeadamente, no âmbito do tratamento dos pedidos de visto, da emissão de autorizações, permissões e licenças e dos procedimentos aduaneiros.
- c) Um conflito de interesse é uma situação em que os interesses pessoais de um colaborador podem entrar em conflito com os da Mudum Seguros ou com os dos respetivos clientes. Por outras palavras, considera-se que há conflito de interesse quando os interesses pessoais dos colaboradores ou dos membros dos órgãos de direção podem influenciar a discrição ou a capacidade de tomada de decisão dos mesmos no exercício das respetivas funções profissionais.

Adicionalmente, o RGPC define no artigo 3º que, para efeitos do referido regime, entende-se ainda por infrações conexas os crimes de peculato, abuso de poder, prevaricação, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, entre outros.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3. Gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas

3.1. Identificação do risco

O mapeamento do risco de corrupção é a pedra angular do sistema de gestão de risco de corrupção e desempenha um papel fundamental na determinação dos mecanismos a serem implementados.

O diagnóstico a ser realizado para identificação de riscos de corrupção é realizado de acordo com a metodologia em vigor no Grupo CAA para o mapeamento de riscos operacionais.

Com base na matriz padrão fornecida pelo Grupo CAA, a Mudum Seguros identifica os eventos de risco aos quais se encontra exposta (por exemplo, ofertas, vantagens, relações com intermediários, mecenato, patrocínios, etc.).

A produção do mapeamento é sustentada em particular por:

- a) Orientações relativas ao processo e à avaliação de risco;
- b) Identificação dos riscos específicos aos quais a Mudum Seguros se encontra exposta: determinação do risco residual após aplicação dos controlos definidos e outras medidas de mitigação de risco previstas no Sistema de

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Gestão de Risco (SGR), ações corretivas a serem implementadas para controlar o risco residual;

- c) Os riscos são mapeados de forma clara, estruturada e formalizada. Para fins de rastreabilidade, a metodologia adotada e a documentação deverão ficar em anexo ao mapeamento efetuado;
- d) O mapeamento dos riscos de corrupção resulta na produção de planos de ação e medidas corretivas, onde aplicável;
- e) O mapeamento dos riscos de corrupção é revisto, pelo menos, anualmente, sem prejuízo de revisões intercalares em resultado da evolução do negócio, novos processos ou da sua transformação, mudanças organizacionais (mudanças significativas na estrutura da organização) ou de incidentes significativos ocorridos na empresa ou no mercado e o contexto regulatório ou económico.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Identificação das áreas/processos expostas a riscos de corrupção ou infração conexa;
- Identificação dos riscos (*Gross Risk*);
- Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela realização e monitorização dos controlos;
- Avaliação dos riscos residuais (*Net Risk*);
- Definição do plano de ação para riscos com elevado nível de preocupação e respetivo acompanhamento destas medidas de mitigação.

No que respeita à identificação dos riscos, são definidas as circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares, com base no agrupamento por área/grupo, designadamente:

- ***Gestão de Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros***, i.e., processar pagamentos inadequados através de intermediários ou subcontratados e cocontratantes; Faturar serviços fictícios; Favorecimento em processos de contratação;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- **Comercial e Subscrição**, i.e., estabelecimento de relações comerciais com pessoas ou entidades sancionadas; Favorecimento ilícito de Clientes, dispensando ou aligeirando os processos e procedimentos instituídos;
- **Gestão de Sinistros**, i.e., pagamento de indemnizações ou benefícios a pessoas ou entidades sancionadas; Pagamento indevido de indemnizações, benefícios ou honorários fora das condições;
- **Recursos Humanos**, i.e., favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação e desempenho.
- **Gestão Corporativa**, i.e., pagamentos indevidos e/ou de facilitação; Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos; Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- **Transversais**, i.e., manipulação do registo da informação por forma a ocultar práticas ilícitas ou favorecer terceiro; Apropriação ilegítima de bens ou fundos da Mudum ou de fundos destinados a terceiro por parte de colaboradores;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.2. Mitigação do risco e medidas corretivas

3.2.1. Código de Conduta

O Código de Conduta contém disposições e *guidelines* em matéria de prevenção e deteção de atos de corrupção, resultando da decisão do Grupo CAA de comprometer a organização a uma política de anticorrupção. É claro, incondicional e inequívoco, e aplica-se a todos os colaboradores.

O Código de Conduta não é apenas uma coleção de melhores práticas, mas também prescreve, no contexto específico de Mudum Seguros, práticas que constituem falta de probidade. Assim, cobre, nomeadamente, temas de ofertas e convites, pagamentos de facilitação, patrocínios e *lobbying*.

O Código de Conduta estabelece as consequências disciplinares dos comportamentos proibidos e, de forma mais geral, aqueles comportamentos que não estão em conformidade com os compromissos e princípios do Grupo CAA quanto à prevenção e deteção de atos de corrupção.

A Mudum Seguros deve garantir que este seja adequadamente implementado, que é periodicamente dada formação aos colaboradores sobre o

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

mesmo, e que estes confirmem a sua concordância e adesão ao Código de Conduta, nomeadamente no momento da sua integração na entidade.

O Código de Conduta é revisto, no limite, a cada 3 anos, após uma atualização significativa do mapeamento de risco ou de uma reorganização ou reestruturação de negócio.

3.2.2. BKMS – sistema de denúncia

A Mudum Seguros compromete-se a manter a confidencialidade dos denunciantes, divulgando os mesmos apenas às pessoas/entidades necessárias, bem como a assegurar que o tratamento de qualquer comunicação de corrupção ou suspeita de corrupção, independentemente da sua proveniência, será sempre efetuado dentro dos mais rigorosos princípios de discrição e reserva, nunca colocando em causa a segurança profissional e pessoal dos seus outros colaboradores.

Os procedimentos de denúncia encontram-se detalhados em normativo específico (PL.CF 08), alinhado com o normativo CAA 2023-04 Internal Alert.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Neste sentido, a Mudum Seguros implementou a ferramenta BKMS, a qual se encontra alinhada com os mais elevados *standards* internacionais sobre a matéria. As denúncias recebidas são informadas à Direção de Compliance do Grupo CAA, nos termos dos normativos em vigor.

Denúncias envolvendo membros dos órgãos sociais e / ou da Administração serão sempre objeto de análise pela Direção de Compliance do Grupo CAA, que determinará os procedimentos a desenvolver/aplicar.

3.2.3. Sistema de Avaliação de Terceiros, nomeadamente Fornecedores, Parceiros e Clientes

Os procedimentos de avaliação da situação dos clientes, fornecedores e parceiros comerciais devem ser implementados de acordo com o mapeamento de riscos de corrupção.

Esta avaliação será efetuada mediante a realização de diligências, antes de se iniciar uma relação contratual ou aquando da sua renovação, através da recolha de informações e documentos que permitam avaliar os potenciais riscos de

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

corrupção que possam decorrer da relação contratual em causa e que possam expor, direta ou indiretamente, uma entidade do Grupo (fase RFP conforme a Política de Contratação).

Toda a documentação associada deverá ser guardada por um período de cinco anos contados a partir do termo da relação comercial ou da transação isolada.

As obrigações e procedimentos relacionados com o procedimento de *screening* de clientes e outros terceiros, em momento prévio ao início de qualquer relação contratual, são definidos no PR.CF 01, bem como nas restantes Políticas em vigor em matéria de Sanções Internacionais.

3.2.4. Controlos Contabilísticos

Deverão ser aplicados procedimentos de controlo contabilísticos que garantam que as contas não são utilizadas para ocultar atos de corrupção.

Adicionalmente, as devidas diligências são realizadas pelos Revisores Oficiais de Contas (ROC) como parte do controlo legal e processo de certificação de contas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No âmbito desse processo o ROC certifica que as contas da Companhia se apresentam de forma legítima e verdadeira, fornecendo uma imagem verdadeira das transações do exercício anterior e a situação financeira, lucros e património ao final do ano fiscal.

Os controlos a serem realizados não implicam a criação de procedimentos contabilísticos adicionais, mas podem, se necessário, ser adaptados com base nos resultados do mapeamento de riscos de corrupção.

Os controlos podem ser direcionados para:

- a) Transações como doações, legados, patrocínios, ofertas e convites, etc.;
- b) Fluxos atípicos (por exemplo: contas suspensas ou contas de passagem);
- c) Transações excepcionais ou incomuns;
- d) Transações envolvendo terceiras partes, como intermediários ou consultores;
- e) Fluxos financeiros para contas ou terceiros que apresentem um alto nível de risco.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.2.5. Formação

Deve ser executado um programa de formação dirigido aos colaboradores, incluindo membros do CA e diretores de topo, mais expostos aos riscos de corrupção, nomeadamente, uma formação presencial anual sobre o Código de Conduta, cuja apresentação é da responsabilidade da DRCS-Compliance. A estas acrescem as formações IFCAM obrigatórias para todos os colaboradores da Mudum, em linha com os requisitos do CAA.

Poderão ser incluídas formações específicas, com base no mapeamento dos riscos de corrupção, por forma a aumentar a consciencialização e cuidado dos colaboradores que exercem certo tipo de funções mais expostas aos riscos de corrupção.

Dada a natureza fundamental dos programas de formação para a disseminação de uma cultura de integridade e anticorrupção, seja enquanto concretizam negócio com os seus clientes, mas também com todos os terceiros com os quais a Companhia se relaciona, todos os funcionários realizarão o programa de formação base.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os membros do Conselho de Administração que desempenhem, simultaneamente, outros cargos a nível do Grupo CAA, realizam os programas de formação definidos ao nível central, devendo a DRH obter evidência do cumprimento dessas ações e registá-las no dossiê individual do membro do CA.

3.2.6 Princípios Disciplinares

O incumprimento do código de conduta e das Políticas relevantes em matéria de combate à corrupção poderá determinar a sujeição a procedimento disciplinar, seguindo-se, quando aplicável, os procedimentos legais e internos pertinentes.

3.2.7. Normativos internos

- Código de Conduta
- Política de Risco de Conduta
- Política Anticorrupção
- Política de Contratação
- Política de Compliance
- Política de Conflito de Interesses

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Políticas de Gestão de Risco e de Risco Operacional
- Política de Controlo Interno
- Política de Fraude
- Política de Informação de Fornecedores
- Política de Sanções Internacionais
- Política de Formações Obrigatórias Compliance
- Política de Participação de Irregularidades Graves
- Norma de Delegação de Poderes
- Norma de Governação e Estrutura Orgânica
- Norma de Ofertas e Convites
- Norma de Recrutamento & Seleção
- Política de Remunerações
- Política de Atuação e Tratamento de Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários ou Terceiros Lesados

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.3. Reporte do risco

O mapeamento do risco e a monitorização das medidas de mitigação aplicadas será no mínimo e obrigatoriamente alvo dos seguintes reportes:

- a) Internamente, o acompanhamento da execução do Plano é reportado trimestralmente no Comité de Controlo Interno (ICC);
- b) Reporte regulamentar intercalar: no mês de julho de cada ano é elaborado um relatório de avaliação sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- c) Reporte regulamentar anual: no mês de abril do ano subsequente, é elaborado um relatório que deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4. Funções e Responsabilidades

4.1. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é o CEO da MUDUM, responsável pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Cabe, especificamente, ao responsável pelo cumprimento normativo e pela implementação da estratégia, programa e política anticorrupção:

- a) Assegurar que o sistema anticorrupção abrange adequadamente o âmbito de atividade da Companhia;
- b) Assegurar o correto funcionamento do sistema de denúncias (BKMS) e a proteção dos denunciantes e a confidencialidade dos seus dados;
- c) Assegurar a existência de sistema de monitorização de conflitos de interesse e transações que possam apresentar riscos específicos como ofertas, convites e patrocínios;
- d) Assegurar que os colaboradores e pessoas que atuam em nome e por conta da Mudum Seguros recebem informação suficiente sobre os mecanismos de

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

combate à corrupção, nomeadamente através da comunicação do código de conduta e participação nas formações obrigatórias;

- e) Assegurar a difusão aos fornecedores e parceiros do código de conduta;
- f) Assegurar a produção tempestiva dos relatórios e indicadores periódicos e a sua apresentação perante os órgãos aos quais compete apreciá-los;
- g) Promover a incorporação da luta contra a corrupção nos procedimentos e políticas de recursos humanos e a promoção de práticas éticas inscritas nos processos de recrutamento, nomeação, definição de metas e avaliação de desempenho;
- h) Promover a melhoria continua do programa anticorrupção e desenvolvimento de uma cultura anticorrupção disseminada em toda a organização.

4.2. Direção de Risco, Compliance e Segurança – Unidade de Compliance

A operacionalização da implementação da estratégia, programa e política é da responsabilidade da DRCS – unidade de Compliance, com a colaboração da Direção de Recursos Humanos (DRH) e restantes Funções de Controlo e Direções da Mudum.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Cabe à Unidade de Compliance apoiar o Responsável pelo Cumprimento Normativo no exercício das suas funções tal e como, em cada momento, estão definidas na legislação vigente e nos normativos internos, particularmente no que respeita:

- a) À execução dos processos de gestão dos riscos de suborno, de corrupção e infrações conexas previstos no presente Plano,
- b) À realização de programas de formação interna em matéria de prevenção de corrupção e Código de Conduta;
- c) À revisão do Código de Conduta e das normas internas que o desenvolvem e concretizam.

4.3. Direção de Recursos Humanos

Cabe à DRH incorporar a luta contra a corrupção nos procedimentos e políticas de recursos humanos de forma expressa e desenvolver ações de promoção de práticas éticas, inseridas nos processos de recrutamento, nomeação, definição de funções para os diversos níveis da organização, estabelecimento de metas e avaliação de desempenho.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4.4. Direções da Mudum Seguros

As Direções da Mudum Seguros, no âmbito dos processos que gerem, são responsáveis por:

- a) Colaborar com a DRCS no mapeamento dos riscos de corrupção e na implementação dos controlos definidos, assegurando a sua operacionalidade;
- b) Informar a DRCS sobre alterações nos riscos e deficiências ao nível dos controlos;
- c) Reportar à DRCS situações que envolvam risco(s) de corrupção;
- d) Assegurar, no âmbito das suas responsabilidades, o alinhamento de fornecedores e parceiros com os princípios, estratégia, programa e política anticorrupção e monitorizar a sua atuação.
- e) em conjunto com a DRCS, identificar e avaliar os riscos de suborno e corrupção associados às atividades por si desenvolvidas, devendo também implementar as medidas de mitigação adequadas para fazer face àqueles riscos e as ações corretivas necessárias para resolver deficiências no sistema de controlo interno.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4.5. Colaboradores da Mudum Seguros

Assim como ocorre com outras áreas de atividade da empresa, a eficácia no combate à corrupção exige que cada colaborador participe ativamente na sua prevenção e deteção, o que efetivamente significa:

- A obrigação de cooperar na luta contra a corrupção, de acordo com o quadro legal e regulamentar e as regras de ética do Grupo, que exigem que cada funcionário coopere plenamente com as autoridades públicas na luta contra o comportamento criminoso, crimes financeiros e financiamento do terrorismo;
- A responsabilidade individual de cada colaborador: a prevenção da corrupção deve ser uma preocupação constante para cada colaborador da Mudum Seguros, independentemente do cargo, da Direção a que pertence ou do local onde se encontra. Cada colaborador deve conhecer as melhores práticas e regulamentos que se aplicam à sua área de atividade e deve garantir que eles apliquem tais práticas e regulamentos de maneira responsável;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Cada colaborador tem ainda o dever de participar nas ações de formação em matéria de luta contra a corrupção para que seja convocado e reportar as situações de que tenha conhecimento e que possam conflitar com o disposto no Código de Conduta, bem como nas leis e/ou regulamentos aplicáveis.

5. Revisão e atualização

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será revisto a cada três anos ou sempre que tal se revele adequado em virtude de alterações nas atribuições, estrutura orgânica ou societária da MUDUM, e, em especial, quando se verificarem alterações na legislação e regulamentação.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, com o apoio da Direção de Compliance, é responsável pela revisão e atualização do presente Plano, sendo o mesmo submetido à aprovação em Comité de Direção Geral (CDG).

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6. Divulgação

Para além da divulgação interna através da intranet (*MyPlace*), o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será divulgado externamente através do respetivo sítio na internet.

Os relatórios previstos no ponto 4.3 do presente Plano serão divulgados, depois de aprovados em Comité de Direção Geral (CDG), pelos mesmos meios. A divulgação do Plano, respetivas revisões e relatórios será efetuado no prazo máximo de 10 dias após a respetiva aprovação.